



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2023 – SEMED**

Instrui sobre o Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Três Barras do Paraná, para a gestão 2024-2026.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 4647/2021 e considerando as Leis Municipais nº 2339/2022 e nº 2454/2023.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer normas para o Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Três Barras do Paraná.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 2º** A Escolha das Direções das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Três Barras do Paraná será:

- I. regulamentada, coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. executada pelas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Três Barras do Paraná, conforme prazos determinados em Cronograma do Processo de Escolha das Direções (Anexo I).

**Art. 3º** A Secretária Municipal de Educação e Cultura designará, mediante Portaria até a data de 10/05/2023, a Comissão Central destinada a executar os trabalhos necessários à efetivação do presente Processo de Escolha das Direções.

#### **CAPITULO II**

##### **DAS COMISSÕES**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO CENTRAL**

**Art. 4º** A Comissão Central do Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino, será formada pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores das escolas;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de pais de alunos das instituições de ensino;
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um servidor que será responsável pela presidência da Comissão Central do Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

**§ 2º** A Comissão Central do Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino elegerá entre seus membros o Secretário.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Central:

- I. acompanhar a realização das fases do processo de escolha;
- II. acompanhar o processo de escolha em todas as Escolas Municipais e CMEIs;
- III. instruir a Comissão Consultiva da Instituição de Ensino quanto ao processo de escolha;
- IV. analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

escolha;

- V. aprovar os Planos de Gestão Escolar;
- VI. receber as Atas do processo de escolha com resultado;
- VII. receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO CONSULTIVA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 6º** Fica sob a responsabilidade da atual direção da Instituição de Ensino, a constituição da Comissão Consultiva, assim como, informar à Comissão Central quanto aos membros escolhidos.

**Parágrafo Único:** nas instituições de Ensino em que não houverem candidatos aptos a se candidatarem para o Processo de Escolha, fica dispensada a constituição da Comissão Consultiva.

**Art. 7º** As reuniões para escolha dos membros da Comissão Consultiva deverão ocorrer no período de 23 à 26/05/2023 e devem ser lavradas em ata no livro próprio da Instituição de Ensino.

**Art. 8º** Cada segmento da comunidade escolar escolherá entre seus pares, os membros que os representarão na Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, a qual será composta por:

- I. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de profissionais do magistério e/ou servidores da instituição de ensino;
- II. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.

**§ 1º** Por representante legal entende-se, pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

**§ 2º** A Comissão Consultiva da Instituição de Ensino elegerá entre seus membros o Presidente, e este encaminhará Relação de Membros da Comissão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

Consultiva (Anexo II), à Comissão Central do Processo de Escolha até a data de 29/05/2023 informando o nome dos membros que a compõem.

**Art. 9º** Os representantes para comporem a Comissão Consultiva devem ser escolhidos dentre os servidores públicos estatutários em exercício na Instituição de Ensino.

**Art. 10º** Os membros da Comissão Consultiva, caso a Comissão Central determine a necessidade, serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, a atual direção da Instituição de Ensino poderá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao processo de escolha.

**Art. 11** A Comissão Consultiva da Instituição de Ensino terá as seguintes atribuições:

- I. conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
- II. divulgar amplamente à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Escolha, assim como a data determinada para a votação, por meio de Edital de Divulgação para Escolha das Direções das Instituições de Ensino pela Comunidade Escolar (Anexo III);
- III. divulgar amplamente à Comunidade Escolar, a Relação das Chapas Inscritas, até a data de 06/06/2023 (Anexo IV);
- IV. informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a Relação das Chapas Registradas (Anexo V) que concorrerão à função de Diretor e Vice-Diretor, até a data de 15/06/2023;
- V. verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
- VI. convocar Assembleia Geral com a comunidade escolar para a apresentação dos Planos de Gestão Escolar dos candidatos aprovados;
- VII. convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

- Convocação (Anexo VI) a ser fixado em locais públicos;
- VIII. credenciar um fiscal por chapa, quando necessário, por meio de Credenciamento de Fiscais (Anexo VII), para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;
- IX. providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo, em ordem alfabética e devidamente rubricadas por um membro da Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, bem como providenciar a urna, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;
- X. preparar relação de responsáveis por alunos não votantes, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE WEB, e Relação de Professores, Equipe Pedagógica e Funcionários Votantes (Anexo VIII);
- XI. designar e credenciar os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, por meio de Designação e Credenciamento dos Membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras (Anexo IX), com 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha, até a data de 28/07/2023;
- XII. receber impugnações contra as chapas concorrentes e encaminhar à Comissão Central, por meio de Requerimento de Impugnação de Chapa (Anexo X);
- XIII. receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;
- XIV. lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;
- XV. após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha (Anexo XI), nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

- XVI. enviar à Comissão Central as cédulas utilizadas no processo e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, ao término do processo de escolha.

**Art. 12** A Comissão Consultiva será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

### CAPÍTULO III

### DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

#### SEÇÃO I

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 13** Poderá candidatar-se para a função de Diretor ou Vice-Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o profissional do magistério que:

- I. pertencer ao Magistério Público Municipal de Três Barras do Paraná, em conformidade com a Lei 1.742/2018;
- II. estiver lotado, no mínimo, há 02 (dois) anos consecutivos no Estabelecimento de Ensino que deseja exercer a referida função na data da posse;
- III. estiver enquadrado nos níveis PD-B ou PD-C, com qualificação mínima à formação em curso de graduação em Pedagogia e curso de gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. tenha exercido no mínimo 03 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, e em se tratando de profissional do Magistério com dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;
- V. ter disponibilidade legal para assumir a função, nos casos em que a Instituição de Ensino tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação;
- VI. não ter sido condenado, nos últimos 05 (cinco) anos, ao cumprimento de



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

- penalidade administrativa de repreensão, suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;
- VII. não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 02 (dois) anos;
- VIII. nos casos de reeleição, estar em dia com as prestações de contas da Instituição de Ensino, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a ser verificado pela Comissão Central junto a Divisão de Contabilidade do Município e dos recursos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, devendo ser apresentada declaração assinada pelo presidente da mesma;
- IX. os Diretores e Vice-Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos, e deverão estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- X. ter assiduidade de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) nos últimos 02 (dois) anos;
- XI. ter obtido nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada quesito avaliado na última avaliação de desempenho. Diante de casos em que o profissional do Magistério não tenha sido avaliado, será realizada Avaliação de Desempenho unicamente para fins de Processo de Escolha.

**Art. 14** O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 15** No ato do registro das chapas, perante a Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, os candidatos deverão apresentar, Requerimento de Inscrição da Chapa (Anexo XII), o qual será analisado e homologado pela Comissão Central;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**Parágrafo único.** O registro das chapas deverá ocorrer no período de 01/06/2023 a 02/06/2023.

**Art. 16** O número de candidatos na chapa está condicionado ao porte da Instituição de Ensino, previsto na Lei Municipal nº 1742/18.

**Art. 17** Na composição das chapas, o candidato a Diretor indicará o nome do candidato a Vice-Diretor, acrescentando, eventualmente, o apelido de identificação.

**Art. 18** Havendo algum tipo de impedimento, o (a) candidato(a) inscrito(a) na chapa poderá ser substituído(a) em até 72 (setenta e duas) horas após a homologação das Inscrições.

**Art. 19** A impugnação ou substituição de membro da chapa deverá ser realizada por meio de Requerimento de Impugnação e Substituição de Membro de Chapa (Anexo XIII).

## SEÇÃO II

### DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 20** A Formação Profissional consiste em avaliação dos candidatos devidamente inscritos no Processo de Escolha, e é composta por requisitos que abordam a formação profissional, formação específica para gestão escolar e participação em cursos de capacitação.

**Art. 21** Os cursos de formação considerados para esta etapa são Especializações em Educação, Especialização em Gestão Escolar, formação continuada em Gestão Escolar, e cursos de capacitação dos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 22** Para aprovação referente à Formação Profissional, o candidato deve obter a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios estabelecidos na Ficha de Formação Profissional (Anexo XIV).





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**Art. 23** No ato do preenchimento da Ficha de Formação Profissional, perante a Comissão Consultiva da Instituição de Ensino, os candidatos deverão apresentar documentos comprobatórios dos itens declarados os quais serão analisados e homologados pela Comissão Central.

**Parágrafo único.** A Ficha de Formação Profissional e os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no período de 30/05/2023 a 31/05/2023.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO ESCRITA

**Art. 24** A Avaliação Escrita será realizada no dia 12/05/2023, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo de caráter obrigatório e eliminatório.

**Art. 25** A avaliação escrita terá o peso de 100 (cem) pontos, distribuídos em 20 (vinte) questões objetivas, sendo o valor de 05 (cinco) pontos cada.

**Art. 26** Para ser aprovado na Avaliação Escrita, o candidato necessita obter no mínimo 60 (sessenta) pontos.

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por expedir o Edital com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

### SEÇÃO IV DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 28** A entrega do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório e eliminatório e deverá ser realizada até a data de 22/06/2023 para a Comissão Consultiva da Instituição de Ensino.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**Art. 29** A conferência para aprovação do Plano de Gestão Escolar será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino e o documento deverá ser validado até a data de 05/07/2023.

**Art. 30** O arquivo com as orientações para elaboração do Plano de Gestão Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Anexo XV).

**Art. 31** Os candidatos deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar para comunidade escolar em Assembleia Geral convocada pela Comissão Consultiva, que deverá ser realizada no período de 25/07/2023 a 27/07/2023.

## SEÇÃO V

### DA CONSULTA A COMUNIDADE

**Art. 32** A Consulta a Comunidade será realizada no dia 04/08/2023 e deverá ser conduzida no âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Central do Processo de Escolha das Direções, e no âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Consultiva.

**Art. 33** Poderão participar da Consulta a Comunidade:

- I. os profissionais do magistério e servidores, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício na data da Consulta a Comunidade;
- II. os profissionais do magistério e servidores com contrato temporário, atuando em Escolas ou CMEIs;
- III. os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da Consulta a Comunidade;
- IV. o pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

§ 1º Cada participante da escolha terá direito a apenas (01) um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º No caso de o servidor ser concomitantemente pai, mãe ou responsável legal por aluno, deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento, Licença Especial, Licença Maternidade ou afastados para tratamento de saúde.

§ 4º Não será permitida a participação na escolha por procuração.

**Art. 34** O Processo de Escolha dar-se-à em uma única urna em cada instituição de ensino, da seguinte forma:

- I. uma urna para os participantes profissionais do magistério e servidores, lotados em Escolas ou CMEIs, em efetivo exercício ou contrato temporário e para os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos ou pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI.

§ 1º Um dos membros da Comissão Consultiva deverá compor a mesa de votação.

§ 2º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI deverão ser rubricadas por, pelo menos, 01 (um) membro da mesa no dia e local da Consulta a Comunidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**Art. 35** Será considerado apto para assumir a função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar o candidato que no processo de Consulta a Comunidade:

- I. obtiver maior porcentagem de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de 01 (um) candidato;
- II. em caso de candidato único, se 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos for “sim”, considerando a cédula de escolha marcada com as inscrições “sim” e “não”.

**Art. 36** Havendo empate na votação, será considerado apto a assumir a função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I. tenha obtido maior pontuação na Avaliação Profissional;
- II. tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;
- III. tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- IV. sorteio.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 37** As impugnações e os recursos, no Processo de Escolha, não terão efeito suspensivo quanto à realização do Processo de Escolha.

**Art. 38** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos, com documentos que comprovem o alegado.

**Art. 39** Todos os pareceres emitidos deverão ser circunstanciados e fundamentados nas Leis Municipais, nesta Instrução Normativa e em outras Instruções referentes a este Processo de Escolha.

**Art. 40** A Comissão Consultiva pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**§ 1º** Das decisões de que trata o *caput* deste artigo cabe recurso à Comissão Central e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva, cabendo recurso à Comissão Central e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que decidirão de imediato.

**Art. 41** O Presidente da Comissão Consultiva deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

**Art. 42** As alegações de suspensão dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Central, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

**Parágrafo único.** Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

**Art. 43** Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

**§ 1º** Havendo controvérsia na decisão referida no *caput* deste artigo, caberá à Comissão Consultiva solucioná-la.

**§ 2º** Todas as ocorrências deverão ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

**Art. 44** Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva, em segunda instância pela Comissão Central e em última instância pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

análise da Assessoria Jurídica/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Prefeitura Municipal.

**Art. 45** O candidato a Diretor e a Vice-Diretor que se sentir prejudicado com o resultado do Processo de Consulta a Comunidade Escolar poderá interpor recurso imediatamente a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Consultiva, que o encaminhará a Comissão Central.

## CAPÍTULO V

### DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 46** A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva a ser constituída por 03 membros votantes, dos quais um será o Presidente e um será o Secretário, que deverá ser informado a Comissão Central.

**Parágrafo único.** Nas Instituições onde houver necessidade, a Comissão Central, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas receptoras, podendo ser, servidores de outras instituições, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou servidores públicos do município para atuarem como mesários.

**Art. 47** Compete à Mesa Receptora:

- I. verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;
- II. solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- IV. lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;
- V. remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

**Art. 48** Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**Art. 49** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

**Art. 50** Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, organizada pela Comissão Consultiva.

**Art. 51** A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao votante.

**Art. 52** Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, os seus membros e os fiscais.

**§1º** Ao votante, é permitida a permanência no recinto da mesa receptora, durante o tempo de votação.

**§ 2º** É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Consultiva, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

**Art. 53** Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

**Art. 54** Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e, ao Presidente da Comissão Consultiva assegurar a ordem em toda a Instituição de Ensino.

**Art. 55** Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não votantes, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

§ 1º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

§ 2º Quando o votante for professor, funcionário e pai ou responsável por aluno não votante, deverá votar apenas uma vez.

§ 3º O total dos votos dos professores, funcionários, pais e/ou responsáveis computam o resultado final.

§ 4º Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita nesta Instrução Normativa.

§ 5º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de quórum.

§ 6º Para validar o Processo de Escolha é obrigatória a participação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de votantes da Instituição.

§ 7º Os votos serão apurados obedecendo a seguinte fórmula:

$$V(X) \cdot 100\%$$

-----

$$V V$$

Sendo que:

**V(X)** = total de votos alcançados pelo candidato

**V V** = número total de votos válidos

§ 8º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**Art. 56** O voto deverá constar em Cédula de Votação (Anexo XVI), carimbada e rubricada.

**Art. 57** Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde deve assinalar a chapa ou candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

**Parágrafo único.** É estritamente proibido ao votante fotografar, filmar ou obter qualquer tipo de imagem do próprio voto, devendo qualquer objeto eletrônico permanecer na mesa receptora enquanto o votante dirige-se à cabine de votação.

**Art. 58** Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 7h e término às 16h, sem intervalo para almoço, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

**§ 1º** Nas Escolas Municipais do Campo João Mello de Moraes e Salgado Filho o horário de votação será das 12h30min. às 16h30min., conforme turno de funcionamento da escola.

**§ 2º** Na Escola Municipal do Campo Abelardo Luz o horário de votação será das 7h às 11h, conforme turno de funcionamento da escola.

**Art. 59** Ao encerrar o horário programado para votação, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

**Art. 60** Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de Finalização do Processo de Escolha.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**CAPITULO VI**  
**DA ESCRUTINAÇÃO**

**Art. 61** A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva e será constituída por 03 (três) membros votantes, sendo 02 (dois) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um será o Secretário.

**Parágrafo único.** Nas Instituições de Ensino onde houver necessidade, a Comissão Central, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas escrutinadoras, servidores de outras Instituições de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou funcionários públicos do Município, para atuarem como escrutinadores.

**Art. 62** Somente poderá intervir na Mesa Escrutinadora, o Presidente da Comissão Consultiva, ouvido seus membros, quando solicitado.

**Art. 63** A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 64** A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

**Art. 65** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através do Presidente da Comissão Consultiva, à Comissão Central, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

**Art. 66** As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**Art. 67** Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

**Art. 68** Serão nulos os votos:

- I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II. em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III. em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV. que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

**Art. 69** Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata de Escrutinação (Anexo XVII) e após, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva.

**Art. 70** Recebida à documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Consultiva deverá:

- I. verificar toda a documentação;
- II. verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III. decidir quanto às irregularidades registradas em ata;
- IV. registrar no Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XVIII), a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos;
- V. apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

- VI. encaminhar a Comissão Central as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, cujas cópias serão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PROPAGANDA**

**Art. 71** Só será permitida a propaganda dos candidatos após a validação do Plano de Gestão Escolar, com início em 06/07/2023 e término em 01/08/2023.

**Art. 72** Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias, para apresentação dos Planos de Gestão Escolar das chapas.

**Art. 73** A entrega do resumo do Plano de Ação da Gestão Escolar – 2024/2026 das chapas aos pais e profissionais será permitida somente durante o período de campanha.

**Parágrafo único.** Faculta-se à Comissão Consultiva a realização de debate entre os candidatos.

**Art. 74** A propaganda em sala de aula deverá ser realizada apenas uma vez por chapa em cada turma e não poderá exceder ao tempo de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo único.** Para a propaganda em sala de aula não será permitido uso de qualquer aparelho eletrônico.

**Art. 75** É proibida durante todo o Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino, a propaganda que:

- I. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Escolha;
- IV. empregar meios destinados a criar artificialmente estados mentais, emocionais e passionais nos votantes;
- V. utilizar camisetas, bonés, adesivos, botons, etc. com propaganda da chapa;
- VI. vincular propagandas via redes sociais como: Facebook, Instagram, entre outras.

**Art. 76** A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação a Comissão Central para os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 77** Será vedado durante todo o dia do Processo de Consulta a Comunidade Escolar, sob pena de impugnação da chapa:

- I. a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, adesivos, etc., de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos, dentro da Instituição de Ensino e suas imediações, num raio de 100 metros.
- II. o uso de vestuário ou objeto pelos mesários e escrutinadores que contenha qualquer propaganda de candidato.
- III. o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.
- IV. qualquer distribuição de material de propaganda, bem como propagandas espalhadas no chão no local de votação e imediações;
- V. a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI. oferecer, prometer ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

VII. o transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

**Art. 78** Os fiscais das chapas deverão estar identificados com crachá constando os nomes dos mesmos e o número da chapa que representam nos trabalhos de votação, sendo proibida qualquer outra manifestação;

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 79** O candidato deverá afastar-se de suas atividades na Instituição onde concorre nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao dia da consulta a comunidade e também no dia da votação.

**Parágrafo Único:** Nas Instituições de Ensino em que houver chapa única, não será necessário o afastamento que trata o caput deste artigo.

**Art. 80** Os eleitos deverão ser designados oficialmente mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 81** A Comissão Central poderá designar, quando entender necessário, um de seus membros, para acompanhar o processo de votação ou escrutinação.

**Art. 82** Não poderão compor a Comissão Consultiva, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 83** É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões Consultiva e Central e pelos componentes das mesas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**Art. 84** O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.

**Art. 85** A documentação dos candidatos eleitos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o mandato.

**Art. 86** O servidor envolvido no Processo de Escolha, como candidato, mesário, scrutador ou membro de Comissão responderá administrativamente, por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

**Art. 87** A Secretária Municipal de Educação e Cultura dará exercício aos candidatos escolhidos, após publicada designação no Diário Oficial do Município.

**Art. 88** Em caso de anulação do Processo de Escolha na Instituição, a decisão será tomada em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Central, com respaldo técnico da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

**Art. 89** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 90** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 09 de maio de 2023.

*Eliza Bortolanza*  
Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 4647/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS DIREÇÕES DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>17/04 a 10/05</b>	Período de realização do Curso de Gestão Escolar.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>10/05</b>	Designação da Comissão Central	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>12/05</b>	Aplicação da Prova escrita.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>22/05</b>	Divulgação do Processo de Escolha das Direções das Instituições de Ensino da Rede Municipal.	Comissão Central
<b>23/05 a 26/05</b>	Reuniões com os segmentos da Comunidade Escolar para escolha dos membros da Comissão Consultiva, conforme anexo.	Diretor da Instituição de Ensino
<b>29/05</b>	Prazo Final para encaminhamento à Comissão Central a composição da Comissão Consultiva.	Diretor da Instituição de Ensino
<b>30/05</b>	Divulgação do Processo de Escolha	Comissão Consultiva
<b>30 e 31/05</b>	Prazo para apresentação dos documentos referentes a Formação Profissional.	Comissão Consultiva e Central
<b>01/06 e 02/06</b>	Prazo final para registro das Chapas	Comissão Consultiva
<b>05/06</b>	Prazo final para substituição de membros da chapa	Comissão Consultiva
<b>06/06</b>	Divulgação das Chapas Inscritas	Comissão Consultiva
<b>07/06</b>	Prazo para impugnação da substituição de membros da chapa	Comissão Consultiva
<b>12/06</b>	Prazo para a Comissão Consultiva se	Comissão Consultiva





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

	manifestar e intimar as partes	
<b>13/06</b>	Prazo para recurso perante a Comissão Central/SEMED	Comissão Consultiva
<b>14/06</b>	Prazo para a Comissão Central se Manifestar e intimar as partes.	Comissão Consultiva
<b>15/06</b>	Homologação e Divulgação das Chapas registradas.	Comissão Central
<b>15/06</b>	Divulgação do Edital de votação	Comissão Consultiva
<b>22/06</b>	Prazo limite para Comissão Consultiva encaminhar Planos de Gestão Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Comissão Consultiva
<b>23/06</b>	Último prazo para recebimento dos pedidos de impugnação contra as Chapas concorrentes, conforme anexo (efeito devolutivo).	Comissão Consultiva
<b>26/06</b>	Prazo para Comissão Consultiva se manifestar e intimar as partes da decisão.	Comissão Consultiva
<b>27/06</b>	Prazo para recurso perante a Comissão Central	Comissão Central (SEMED)
<b>29/06</b>	Prazo para a Comissão Central se manifestar e intimar os interessados	Comissão Central
<b>03/07</b>	Prazo para recurso perante Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Comissão Central.	SEMED/ Comissão Central/ Assessoria Jurídica
<b>04/07</b>	Prazo para a SEMED se manifestar e devolver à Comissão Central para intimação dos interessados.	SEMED/ Assessoria Jurídica
<b>05/07</b>	Prazo limite para análise e validação dos Planos de Gestão Escolar	Comissão Central/ SEMED



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

<b>06/07 a 01/08</b>	Período para Propaganda Eleitoral.	Chapas Inscritas
<b>25/07 a 27/07</b>	Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes e visitas as salas de aula.	Comissão Consultiva
<b>28/07</b>	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes.	Comissão Consultiva e Comissão Central
<b>28/07</b>	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras.	Comissão Consultiva
<b>28/07</b>	Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos - conforme anexo.	Comissão Consultiva
<b>01/08</b>	Retirada de toda propaganda eleitoral da Instituição de Ensino.	Comissão Consultiva
<b>04/08</b>	Votação. Escrutinação. Divulgação do resultado.	Comissão Consultiva. Comissão Central.
<b>08 /08</b>	Prazo final para o encaminhamento a Comissão Central das atas e dos mapas com o resultado do Processo de Eleição, excetuando-se os casos de recurso.	Comissão Consultiva
<b>08/08</b>	Prazo para recurso junto a Comissão Consultiva, Comissão Central e SEMED.	Comissão Consultiva, Comissão Central e SEMED.
<b>09/08</b>	Encaminhamento, via ofício, da listagem dos eleitos à comissão Central/SEMED, excetuados os casos de recurso.	Comissão Consultiva



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

<b>10/08</b>	Prazo final para a Comissão Consultiva julgar os recursos recebidos e intimar os interessados	Comissão Consultiva
<b>11/08</b>	Prazo final para encaminhar os recursos contra o resultado a Comissão Central/SEMED.	Comissão Consultiva
<b>14/08</b>	SEMED/ Comissão Central se manifestam e intima interessados da decisão final.	SEMED/Comissão Central/ Acessoria Jurídica
<b>15/08</b>	Prazo final, para encaminhamento ao Prefeito Municipal, da listagem final, para designação da função, mediante decreto.	Secretária Municipal de Educação e Cultura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO II

RELAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO CONSULTIVA

\_\_\_\_\_ Diretor (a) da Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_, observadas as formalidades previstas na Legislação Municipal e pela Instrução Normativa nº 01/2023 que dispõe sobre o processo de escolha das Direções das Instituições de Ensino da Rede Municipal, **comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Consultiva, conforme abaixo descrito:

NOME	RG	SEGMENTO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

ANEXO III

EDITAL DE DIVULGAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ

**Edital de Divulgação para a Escolha das Direções das Instituições de Ensino.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Presidente da Comissão Central **COMUNICA** à Comunidade Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal, que foi designado **o dia 04 de agosto de 2023 para a escolha das Direções das Instituições de ensino da rede Municipal** mediante voto direto, secreto, sendo facultativo aos segmentos não governamentais e obrigatório aos professores e funcionários das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná.

---

Presidente da Comissão Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

---

**Comissão Central**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

<b>NÚMERO DA CHAPA</b>	<b>NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS</b>

---

**Comissão Central**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Editais de Convocação do Processo de Escolha das Direções das Instituições de  
Ensino da Rede Municipal de Ensino**

Nome da Instituição de Ensino:

O Presidente da Comissão Consultiva, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários, Pais, Mães ou Responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo para os segmentos não governamentais e obrigatório para professores e funcionários, proceder à escolha da Direção do Centro de Educação Infantil /Escola \_\_\_\_\_, no dia 04 de agosto de 2023, no período das \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ horas na instituição de ensino.

Três Barras do Paraná, ...../...../2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Consultiva





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO VII**  
**CRENCIAMENTO DE FISCAIS**

Nome da Instituição de Ensino:

---

NOME DO FISCAL	Nº DA CHAPA
NOME DO FISCAL	Nº DA CHAPA
NOME DO FISCAL	Nº DA CHAPA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Comissão Consultiva









SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO X**

**REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA**

REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Impugnação contra a chapa \_\_\_\_\_

Dos fatos:

---

---

---

Das causas da inelegibilidade:

---

---

---

Do fundamento jurídico:

---

---

---

Do pedido

---

---

---

Isto posto, é a presente para requerer a Impugnação da Chapa \_\_\_\_\_

Local/Data:

\_\_\_\_\_

Requerente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XI**

**ATA DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Nome da instituição de ensino: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Mesa nº \_\_\_\_\_

NRE: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023,  
reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

**Integraram a Mesa os seguintes Membros**

**Houve substituições? Quais as nomeações feitas?**

**Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram**

**Houve votos em separado?**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**Continuação do ANEXO X**

**Ocorrências**

Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

***Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.***



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XII**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA**

Ilm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Comissão Consultiva do Centro de  
Educação Infantil/Escola Municipal

eu, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_,  
vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para  
concorrer no Processo de Escolha da Direção do Centro Municipal de  
Educação Infantil/Escola Municipal

em conformidade com a Legislação Municipal e pela Instrução Normativa nº  
01/2023.

Três Barras do Paraná, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato a diretor

\_\_\_\_\_  
Candidato a vice-diretor





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**Continuação do ANEXO XII**

**DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO A DIRETOR**

**1 – Identificação**

Nome do candidato \_\_\_\_\_  
apelido \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Endereço:  
Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**2 - Situação Funcional**

Vínculo \_\_\_\_\_ carga horária \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino de atuação \_\_\_\_\_  
Período de suprimento na Instituição de Ensino em que se candidata: \_\_\_\_\_  
Sofreu penalidade administrativa? ( ) Sim ( ) Não - Anexar declaração do RH  
Cumpriu pena criminal? ( ) Sim ( ) Não - Anexar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais  
Apresenta nos últimos 2 anos faltas sem justificativas ( ) sim ( ) não - Anexar declaração do RH  
Apresenta advertência administrativa nos últimos 2 anos ( ) sim ( ) não - Anexar declaração do RH

**3 – Formação**

Graduação \_\_\_\_\_  
Nome do Curso \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_ Ano de conclusão \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local/Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

Continuação do ANEXO XII

DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO A VICE - DIRETOR

**1 – Identificação**

Nome do candidato \_\_\_\_\_  
apelido \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Endereço:  
Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**2 - Situação Funcional**

Vínculo \_\_\_\_\_ carga horária \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino de atuação \_\_\_\_\_  
Período de suprimento na Instituição de Ensino em que se candidata: \_\_\_\_\_  
Sofreu penalidade administrativa? ( ) Sim ( ) Não - Anexar declaração do RH  
Cumpru pena criminal? ( ) Sim ( ) Não - Anexar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais  
Apresenta nos últimos 2 anos faltas sem justificativas ( ) sim ( ) não - Anexar declaração do RH  
Apresenta advertência administrativa nos últimos 2 anos ( ) sim ( ) não - Anexar declaração do RH

**3 – Formação**

Graduação \_\_\_\_\_  
Nome do Curso \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_ Ano de conclusão \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local/Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XIII**

**REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE  
CHAPA**

REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Impugnação contra substituição de membro da  
chapa \_\_\_\_\_

Dos motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Das provas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Do fundamento jurídico:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Do pedido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Isto posto, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO  
DE MEMBRO DA CHAPA \_\_\_\_\_

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Requerente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XIV**

**FICHA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Nome do candidato \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

<b>Formação</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação obtida</b>
Licenciatura em Pedagogia	20 pontos	
Curso de Gestão Escolar ofertado pela SEMED	50 pontos	
Especialização em Gestão Escolar	10 pontos	
Especialização na área da Educação	10 pontos	
Cursos de capacitação nos últimos dois anos	10 pontos (0,5 ponto para cada 10 horas)	
	<b>Total:</b>	

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura Comissão Central:** \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XV**

**PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**PROCESSO DE ESCOLHA DAS DIREÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO DA REDE MUNICIPAL – 2024/2026**

**NOME DOS CANDIDATOS**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**PLANO DE GESTÃO**

**MUNICÍPIO**

**ANO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**Continuação do ANEXO XV**

**I – Dados de Identificação**

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Instituição que atua:

**II – Dados da Instituição**

**Breve relato** sobre a instituição, níveis, etapas e modalidades, número de alunos, proposta pedagógica.

**III – Apresentação**

Apresentação dos candidatos, dados acadêmicos e experiência profissional.

**IV – Objetivos**

Objetivos que pretende atingir quanto à gestão educacional da instituição.

**V – Justificativa**

Justificar o porquê do interesse em ser diretor e vice-diretor.

**VII – Eixos de trabalho:**

**A – Gestão Pedagógica**

Metas quanto às etapas e modalidades da Educação Básica, resultados da aprendizagem, evasão, reprovação, proposta pedagógica, conselho de classe e acompanhamento aos alunos e professores.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**Continuação do ANEXO XV**

**B – Gestão Administrativa**

Metas em relação aos professores e servidores, espaço físico, horário de funcionamento – recursos humanos e físicos.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

**C – Gestão Financeira**

Metas quanto a aplicação dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, Recursos Próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs e outros recursos que a Instituição de Ensino receba.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

**D – Gestão das Instâncias Colegiadas e Comunidade**

Metas quanto a articulação com o Conselho Escolar, APMFs e Comunidade Escolar.

Meta	Estratégias	Prazo
O que quer atingir.	Quais ações serão realizadas para atingir a meta.	- Curto; - Médio; - Longo; - Ação contínua ou; - Definir o mês/ano.

**VII – Avaliação da Gestão**

Como serão avaliadas as metas e estratégias apresentadas no Plano de Gestão Escolar.

Cronograma e formas de avaliação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**Continuação do ANEXO XV**

**VIII – Referências Bibliográficas**

Utilizadas para elaboração do Plano de Gestão Escolar.

**Obs:** O Plano de Gestão deverá ser redigido em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado e paginado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XVI**  
**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**FRENTE**

**VERSO**

<input type="checkbox"/> <b>CHAPA 1</b> _____ DIRETOR (A) _____ VICE-DIRETOR	<b>CARIMBO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>
<input type="checkbox"/> <b>CHAPA 2</b> _____ DIRETOR (A) _____ VICE-DIRETOR	<b>RÚBRICA DOS MESÁRIOS</b> _____ _____
<input type="checkbox"/> <b>CHAPA 3</b> _____ DIRETOR (A) _____ VICE-DIRETOR	_____ _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XVII**  
**ATA DE ESCRUTINAÇÃO**

**MESA N.º \_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de agosto de 2023,  
às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação  
para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º \_\_\_\_\_ da  
Instituição \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Ensino

do Município de Três Barras do Paraná.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes  
resultados:

NÚMERO DA CHAPA	NÚMERO DE VOTOS

<b>TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS</b>	
<b>TOTAL DE VOTOS BRANCOS</b>	
<b>SUB- TOTAL DE VOTOS (votos válidos +votos brancos)</b>	
<b>TOTAL DE VOTOS NULOS</b>	
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Três Barras do Paraná - PR

**Continuação do ANEXO XVII**

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA: \_\_\_\_\_

Ocorrências:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES**

---

---

---

---

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

**ANEXO XVIII**

**MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL**

Nome da Instituição de Ensino:

MESA	CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3	CHAPA 4	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
01						
TOTAL						

**RESULTADO APÓS APLICAÇÃO DA FÓRMULA**

	TOTAL (%)
CHAPA 1	
CHAPA 2	
CHAPA 3	
CHAPA 4	
SOMA	

TOTAL DE VOTOS BRANCOS E NULOS	
TOTAL (%)	